



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seus procuradores conforme procuração, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada por sua Superintendente, ambos (as) as partes qualificados(as) conforme o Anexo deste termo, com fulcro nos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem a necessidade de novas obras ou intervenções;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento da COMPROMISSÁRIA possui controles ambientais/operacionais que, associados aos controles exigidos neste Termo, os quais, neste momento, viabilizam a sua operação;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** as orientações institucionais veiculadas por meio dos processos SEI 2100.01.0065464/2020-21 e SEI 1080.01.0084903/2020-54, especialmente, a NOTA TÉCNICA Nº 04/SEMAD/SURAM/2021;

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº [34014693](#);

**CONSIDERANDO** o Auto de Fiscalização ([36161824](#)), o Auto de Infração lavrado em desfavor do Compromissário ([36161929](#)), Relatório Técnico nº 65/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 ([36746229](#)) e demais manifestações constantes nos documentos: Despacho nº 1167/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - [36755660](#); Despacho nº 1199/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - [37035496](#); Despacho nº 1279/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - [37948398](#); Despacho nº 1337/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - [38820803](#); Relatório Técnico de Fiscalização - [40210566](#); Despacho nº 1337/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - [38820803](#) e Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 330/2021 - [40249846](#);

**CONSIDERANDO** que o PA nº 03172/2008/002/2009, em nome do Compromissário, para o empreendimento sob análise, foi arquivado a pedido do empreendedor com fundamento no art. 33, II, do Decreto nº 47.383/2018 e que a regularização ambiental do empreendimento é devida;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda (Mina Taquaril) à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende tão somente as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros, compreendidas na área delimitada no mapa de uso e ocupação do solo, conforme documento ([38634866](#)).

CLASSE DO EMPREENDIMENTO CONFORME DN 217/2017: Classe 5

- A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 2.200.000 t/ano
- F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capacidade de armazenagem 45 m<sup>3</sup>
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Área útil 5,97 ha
- A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco - Capacidade instalada 2.200.000 t/ano

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Autoriza-se, por este instrumento, a utilização dos recursos hídricos, conforme balanço hídrico apresentado pela COMPROMISSÁRIA, estabelecendo-se como consumo máximo a quantidade de 4.731,37 m<sup>3</sup>/dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente instrumento autoriza a operação do empreendimento até a decisão do órgão ambiental quanto ao requerimento de concessão da licença ambiental ou até o fim do prazo de validade do TAC fixado na CLÁUSULA NONA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Constitui dever da COMPROMISSÁRIA manter o sistema de despoejamento do empreendimento por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem, ações que se constituem em **medidas de controle ambiental relativas ao ar, água e solo**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Condicionante	Prazo
1.	Formalizar processo administrativo para regularização ambiental do empreendimento.	360 dias
2.	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de sistema de contenção dos sedimentos na região de coordenadas UTM – 23 K - X 592.552, Y 7.842.335.	120 dias
3.	Apresentar projeto de adequação do sistema de drenagem pluvial da área da UTM, Terminal Ferroviário de Carregamento e da pilha de estéril a ser operada, com cronograma executivo limitado a 120 dias a partir da assinatura do TAC. Apresentar relatório final comprovando a melhoria do sistema de drenagem pluvial da área da UTM, Terminal Ferroviários de Carregamento e da PDE.	Apresentação do projeto: 45 dias e Apresentação do relatório: 130 dias
4.	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a readequação da disposição de material na área da UTM e Terminal Ferroviário de Carregamento (afastando da vegetação).	30 dias
5.	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a> . Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estabelecido pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR	Protocolo na GESAR: 180 dias; Comprovação na SUPRAM CM: 15 dias após o protocolo na GESAR.
6.	Realizar monitoramento de qualidade do ar na região do entorno do empreendimento, nos pontos de coordenadas: 19°30'12.22"S; 44° 7'0.59"W e 19°30'41.75"S; 44° 6'36.02"W, até a manifestação final da Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Enviar, anualmente, relatório contendo os resultados das medições de partículas totais em suspensão (PTS), material particulado (MP), óxidos de enxofre (SOx) e óxidos de nitrogênio (NOx), acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013 e na Resolução CONAMA N.º 382/2006. Após manifestação, o monitoramento deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Feam/Gesar. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como deve ser relatada a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA	Execução: trimestral Apresentação do relatório: anual
7.	Realizar monitoramento trimestral de qualidade da água nos pontos de coordenadas X 591.918 – Y 7.842.193; X 591.397 – Y 7.842.590 – montante e jusante do ponto de lançamento da água proveniente do bombeamento. Parâmetros: condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO, DQO, ferro dissolvido, ferro total, manganês total, fósforo total, óleos e graxas, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos	Execução: trimestral Apresentação do relatório: Anual.

	<p>totais, sólidos dissolvidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, temperatura da água e temperatura ambiente, coliformes termotolerantes, coliformes totais.</p> <p>Observações: O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Deverá ser apresentada a eficiência de redução de DBO e DQO.</p> <p>Relatórios: Enviar a SUPRAM Central Metropolitana, os resultados das análises efetuadas acompanhados de relatório conclusivo. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.</p> <p>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.</p> <p>Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no <i>Standard Methods for Examination of Water and Wastewater</i>, APHA-AWWA, última edição.</p>	
8.	<p>Monitorar os sistemas de efluentes oleosos nos seguintes pontos:</p> <p>1 – CSAO lavador de autos: X 592652.31 – Y 7841483.40</p> <p>2 – CSAO oficina de autos: X 592639.62 – Y 7841453.34</p> <p>3 – CSAO calcinação: X 592762.01 – Y 7842804.08</p> <p>DATUM WGS 84 – 23 K</p> <p>Parâmetros: fenóis, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, temperatura da amostra, surfactantes aniônicos.</p>	Frequência de monitoramento: bimestral e Apresentação do relatório: anual
9.	<p>Executar o monitoramento de ruídos nos seguintes pontos:</p> <p>1 – Divisa com o Campo de Santana: X 591611.46 – Y 7.842.059.28</p> <p>2 – Entrada principal: X 592790.51 - Y 7.843.131.32</p> <p>3 – Fazendinha: X 592689.27 – Y 7.842.774.64</p> <p>4 – Antiga portaria: X 592928.12 – Y 7842853.03</p> <p>DATUM WGS 84 – 23 K</p> <p>Parâmetro: decibéis.</p> <p>Enviar à SUPRAM Central Metropolitana relatório contendo os resultados das medições efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá apresentar conclusão acerca dos resultados, deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.</p> <p>As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA N.º 01/1990.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como devem ser relatadas as medidas mitigadoras adotadas.</p>	Frequência de monitoramento: bimestral; Apresentação do relatório: anual
10.	<p>Os desmontes de rocha deverão seguir Plano de Fogo, de forma que os desmontes de rocha considerem as orientações do CECAV (Sismografia Aplicada à Proteção do Patrimônio Espeleológico: Orientações Básicas à Realização de Estudos Ambientais. ICMBIO, 2016) e NBR 10.151 (Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento) e ser realizados dentro dos horários e dias estabelecidos com os moradores do entorno, e sempre antecedido pela comunicação com estes.</p>	Durante a vigência do TAC
11.	<p>Executar semestralmente o Monitoramento de Vibrações nas cavidades da EIMCAL e Mineração Pedra Bonita, conforme metodologia descrita em documento R0021100/2016. O monitoramento deverá contemplar uma seleção de cavidades dentre aquelas previstas no Mapeamento Fotográfico, devendo a escolha destas ser justificada tecnicamente.</p> <p>O relatório consolidado dos dados do programa deve ser apresentado a SUPRAM-CM, com periodicidade semestral, e, sempre que possível, em associação ao monitoramento de integridade Física das cavidades.</p> <p>Obs.: De forma a minimizar os impactos associados à visitação, sempre que possível deve-se evitar a instalação dos sismógrafos no interior das cavidades, os quais poderão ser instalados na entrada.</p>	Apresentação do relatório anual
12.	<p>Executar semestralmente nas cavidades ICMAT-0010, ICMAT-0012, ICMAT-0028, ICMAT-0054, ICMAT-0056, ICMAT-0061, ICMAT-0071, ICMAT-0088, ICMAT-0094, ICMAT-0099, ICMAT-0111, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0122 os seguintes programas de monitoramento do meio físico, que deverão ser apresentados à SUPRAM CM acompanhados dos respectivos relatórios, ART e CTF:</p> <p>Monitoramento da integridade física, focado na identificação de eventuais alterações geoestruturais;</p>	Apresentação do relatório anual

	<p>Monitoramento da deposição de particulados, focado na identificação de eventuais alterações na dinâmica sedimentar;</p> <p>Monitoramento de parâmetros climáticos nas cavidades, conforme metodologia descrita em documento sob o seguinte protocolo R0013567/2019.</p> <p>OBS1: Comunicar imediatamente à SUPRAM CM no caso de identificação de alterações negativas nas cavidades.</p> <p>OBS2: Para a cavidade ICMAT-0117 o estudo poderá ser descontinuado após a assinatura do TCCE referente à compensação espeleológica desta cavidade.</p>	
13	<p>Executar semestralmente nas cavidades ICMAT-0010, ICMAT-0012, ICMAT-0028, ICMAT-0054, ICMAT-0056, ICMAT-0061, ICMAT-0071, ICMAT-0088, ICMAT-0094, ICMAT-0099, ICMAT-0111, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0122 os seguintes programas de monitoramento do meio biótico, que deverão ser apresentados à SUPRAM CM acompanhados dos respectivos relatórios, ART e CTF:</p> <p>Monitoramento da fauna cavernícola, utilizando metodologia consagrada na literatura científica, que seja suficiente para permitir comparações temporais quanto à composição de espécies nas cavidades, identificar eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento e a eficiência das medidas de mitigação adotadas.</p> <p>Monitoramento da condição trófica nas cavidades conforme metodologia descrita em documento sob o seguinte protocolo R0013567/2019.</p> <p>OBS1: Comunicar imediatamente à SUPRAM CM no caso de identificação de alterações negativas nas cavidades.</p> <p>OBS2: Para a cavidade ICMAT-0117 o estudo poderá ser descontinuado após a assinatura do TCCE referente à compensação espeleológica desta cavidade.</p>	Apresentação do relatório anual
14	<p>Executar semestralmente o monitoramento da fauna de quirópteros nas cavidades ICMAT-0012, ICMAT-0027, ICMAT-0056, ICMAT-0069, ICMAT-0088, ICMAT-0113, ICMAT-0117 e ICMAT-0125 e apresentar relatório técnico, elaborado por profissional com experiência comprovada, acompanhado de ART e CTF.</p> <p>OBS: Para a cavidade ICMAT-0117 o estudo poderá ser descontinuado após a assinatura do TCCE referente à compensação espeleológica desta cavidade.</p>	Apresentação do relatório anual
15	<p>Revisar a drenagem das vias de acesso pavimentadas e não pavimentadas, ativas e desativadas, de toda a área do empreendimento, com o objetivo de evitar o carreamento de sedimentos para as cavidades e as respectivas áreas de influência ou desencadeamento de processos erosivos no entorno dos acessos.</p>	90 dias para apresentação do projeto com cronograma de execução.
16	<p>Implantar o projeto solicitado na condicionante 17, em até 180 após a aprovação da Supram CM, e apresentar relatório avaliativo acerca da eficiência dos sistemas de drenagem implantados.</p>	180 dias, após aprovação, para comprovação da implantação do sistema com apresentação dos relatórios semestrais.
17	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da instalação dos dispositivos de drenagem pluvial da pilha próxima à cava, <b>que será operada</b>, conforme projeto apresentado.</p>	120 dias.
18	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das adequações necessárias ao correto funcionamento do sistema de tratamento de efluentes oleosos, conforme relatório técnico apresentado (SEI 35953064).</p>	60 dias
19	<p>Apresentar cronograma executivo limitado a 120 dias acerca das recomendações constantes no “Relatório Técnico de Avaliação dos Sistemas de Tratamento de Efluentes da EIMCAL”.</p>	15 dias
20	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das recomendações constantes no “Relatório Técnico de Avaliação dos Sistemas de Tratamento de Efluentes da EIMCAL”.</p>	135 dias
21	<p>Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) na área objeto de pilha de estéril desativada (coordenadas centrais UTM 23K 592435.94 m E 7842488.97 m S) e apresentar relatórios semestrais, após aprovação formal do órgão.</p>	Semestralmente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019 e instruções abaixo descritas:

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Tecnologia	Destinador	/	Quantidade	Quantidade	Quantidade	

e código da lista IN IBAMA 13/2012		geração (kg/mês)	social	completo	(*)	Empresa responsável		Destinada	Gerada	Armazenada
						Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Incumbe à COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

---

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

---

Representante legal do empreendimento conforme procuração



Documento assinado eletronicamente por **ANY CAROLINE MARQUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGNEZ DA GAMA GUIMARÃES RAMALHO, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Maquine Simao, Superintendente**, em 26/01/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41281508** e o código CRC **782249F9**.

Referência: Processo nº 1500.01.0011838/2021-35

SEI nº 41281508

Criado por 96141352634, versão 17 por 96141352634 em 26/01/2022 12:34:44.